



COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, E REDAÇÃO.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.
AUTORIA: VEREADORA JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO.
PARECER CONJUNTO N. 31/2023

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO
COARIENSE” AO SENHOR JOHNNY
ALTSON HOFFMANN, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

I - RELATÓRIO

Trata-se de **Projeto de Decreto Legislativo nº 02, de 14 de setembro de 2023**, de autoria do Vereadora Jeany de Paula Amaral Pinheiro, que CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO COARIENSE AO SENHOR JOHNNY ALTSON HOFFMANN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e art. 20, inciso XX, da Lei Orgânica Municipal

II.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Art. 20 – Lei Orgânica Municipal.

XX – Conceder título honorário a pessoa que tenham reconhecidamente prestado serviços relevantes ao Município, mediante Decreto Legislativo, aprovado pela maioria de 2/3 (dois) terços dos membros da Câmara.

Art. 66 – Lei Orgânica Municipal –O decreto legislativo, destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara, que produz efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.



Art. 93 – Regimento Interno – Os projetos de Decretos Legislativos visarão a regulamentação de matérias de competência privativa da Câmara, a saber:

I — (...);

II — (...);

III — (...) – Concessão de Comendas, tais como medalhas e título honoríficos.

A iniciativa do Projeto de Decreto Legislativo é privativa do Poder Legislativo, na qual, qualquer vereador ou Comissão Permanente, e ainda, a Mesa Diretora poderão propor a honraria, conforme ditames regimentais, constantes da Lei Orgânica Municipal deste município.

III – ATRIBUIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Art. 50 – RI - Compete, a Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se sobre todas as proposições protocoladas na secretaria da Câmara os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico elaborando projeto de Lei, quando for o caso.

§ 1º— É obrigatória a anuência da Comissão, sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

Art. 54 – RI - A Comissão de Redação compete:

I — a redação final das proposições, com exceção da proposta orçamentária;

II — escoimar as proposições ainda não emendadas, dos vícios de linguagem, das impropriedades de expressão e dos defeitos de técnica legislativa;

III — emitir parecer obrigatoriamente expresso em linguagem escrita.

IV – VOTO DOS RELATORES

Diante disto, considerando que, a presente propositura atende às exigências impostas pela legislação vigente. Assim emitimos o presente **parecer opinativo**, favoravelmente, atestando não haver nenhuma ilegalidade nem vícios sobre os aspectos redacional da presente proposta.



Assim, não vislumbramos óbice algum, quanto ao aspecto Constitucional e Legal da Presente propositura. Por essa razão a Comissão Permanente de Constituição e Justiça como também a Comissão de Redação, emitem este parecer favorável ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 03, de 18 de setembro de 2023**, de autoria da Vereadora Jeany de Paula Amaral Pinheiro, que CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO COARIENSE AO SENHOR JOHNNY ALTSON HOFFMANN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COARI – AMAZONAS, em 18 de setembro de 2023.

Comissão de Constituição e Justiça

Presidente

Relator

Membro

Comissão de Redação

Presidente

Relator

Membro